

LEI Nº 184, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabeceira Grande para o quadriênio 2005-2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente à 3ª Legislatura da Câmara Municipal, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente à 3ª Legislatura da Câmara Municipal, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendendo entre 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente à 3ª Legislatura da Câmara Municipal, um subsídio em parcela única de R\$ 1.178,14 (mil e cento e setenta e oito reais e quatorze centavos).

Art. 4º. Os subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 04 de outubro de 2004.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal